



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 963

Processo nº 002.00024/2023-61

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, Vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, CPF nº 467.478.420-49, e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Alameda Ásia, 164, 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, CPF nº 159.187.768-77, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 002.00024/2023-61 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 52/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços associados, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços associados, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1. A Proposta da CONTRATADA (0686029);

2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e seus Anexos (0663889).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

3.1. A prestar os serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços associados, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2023 e seus anexos.

3.2. A fornecer Multifuncionais que ofereçam funções de impressão, reprodução e digitalização de documentos.

3.3. A disponibilizar informações sobre impressões e cópias realizadas, em tempo real, de forma automatizada, por meio de *software* específico para essa finalidade.

3.3.1. A ferramenta deverá permitir a criação de relatórios personalizados, com visualização em tela ou configuração para envio destes por *e-mail*.

3.4. A fornecer todos os insumos, exceto papel, para funcionamentos dos equipamentos e realização de impressões, cópias e digitalizações.

3.5. A manter sempre disponibilizado para atendimento da prestação dos serviços contratados o estoque de insumos e suprimentos, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.

3.6. A assegurar que os funcionários que terão acesso ao prédio da CMPA para execução dos serviços estejam devida e previamente identificados na CMPA e, ao atender presencialmente, estejam portando crachá de identificação da empresa.

3.7. A destacar supervisor com as funções de coordenação e supervisão da equipe de trabalho, bem como para atuar junto à CMPA como contato e para acompanhamento do cumprimento integral do objeto contratual.

3.8. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

- 3.9. A prestar os serviços com mão de obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos prazos constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023.
- 3.10. A indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.
- 3.11. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.12. Sempre que requerido, deverá enviar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 3.13. A responsabilizar-se:
- 3.13.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.13.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.13.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.13.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.13.5. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.13.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.13.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O presente contrato vigorará a contar de 28 de janeiro de 2024 e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 5.2. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período anterior de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço e o efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por meio dos servidores Fabio Moreira da Silva e Lissandro Bertaco, nas condições de titular e suplente, respectivamente.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.3. A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

8.2. Multa:

8.2.1. De 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato.

8.2.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMTA por até 2 (dois) anos; e

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. Caso a **CONTRATADA** falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, estará sujeita a impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. As sanções estabelecidas nos itens 8.1 a 8.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 17.574,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais) e R\$ 210.888,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.2. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** sob o código 33904004 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS, subação 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto

Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Brinaldo Dantas Rolim Junior, Assistente Legislativo**, em 22/01/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 22/01/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 23/01/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0687027** e o código CRC **D640D36C**.